



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. __/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEICULAR.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, n. 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n. ____/____-____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____-____, Telefone (____) _____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF ____-____ e RG n. _____, residente na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 829/2023, a Lei n. 10.520/2002, o Decreto Municipal n. 4.728/2005 e a Lei n. 8.666/93, o Decreto Federal n. 10.024/2019, e o edital do **Pregão Eletrônico n. 108/2023**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço de Locação Veicular, conforme Termo de Referência (**Anexo I**):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MEN-SAL
01	01 Veículo:	01	Mês	R\$
	*			
	*			
	*			

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 07 do Processo Administrativo 829/2023, pelo **gestor:** Lucian Del Fabbr; **fiscal;** Giancarlo Rocha; e **suplente:** Flavio Zanir Bonorino Figueiredo.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elençado no Termo de Referência (**Anexo I**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

1.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.

2.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, n. 335, no horário das 07 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato, da data e horário para a entrega. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos, quando do dia programado para entregar o objeto.

2.2.1. O fornecedor deverá entregar, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em **até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

2.2.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do objeto a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

2.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do produto foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do mesmo.

2.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

2.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor, para ser substituído no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.

2.6. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.

2.8. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$ _____ (_____).

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://www.itaqui.rs.gov.br)

- 3.2.1.** A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas preferencialmente deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão conter o número do processo, o pregão e o empenho.
- 3.5.** O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.
- 3.7.** Fica assegurada à Contratada o reajuste a cada 12 (doze) meses, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, pelo índice de correção IPC-A ou outro índice a ser indicado pelo Setor de Contabilidade.
- 3.8.** O prestador do serviço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.
- 3.9.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.
- 3.10. Condições de Pagamento:**
- A)** Para compras e serviços até o valor de R\$ 8.000,00, o pagamento se dará até 5 (cinco) dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal (cfe inc. II, do art. 4º, do Decreto Municipal n. 6.768/2015).
Obs.: Se o valor mensal superar esta quantia, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias.
- B)** O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (com base no art. 154 da Lei Municipal 1.599/1988, com redação dada pela Lei Municipal 2.585/2000, visto ser o mesmo índice de reajuste e correção dos créditos da Fazenda Municipal), será o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- C)** Juros de mora de 0,5% (meio por cento) e multa de 1% (um por cento) (com base no artigo 181 da Lei Municipal n. 1.599/88, com redação dada pela Lei Municipal n. 2.588/2000, ademais, visto ser o mesmo índice de reajuste e correção dos créditos da Fazenda Municipal), sobre o valor mensal a ser pago, em casos de atraso no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 4.1.7. Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao Município de Itaqui.
- 4.1.8. A Contratante, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.
- 4.1.9. Todas as infrações (multas) cometidas por servidores em uso dos veículos oficiais/locado, durante o período serão tratadas da seguinte forma:
 - a) Apresentações: serão encaminhadas aos respectivos condutores para que os autos de infrações sejam preenchidos e para que a documentação seja anexada. A Contratante realizará a apresentação de condutor ao órgão competente;
 - b) Imposições: as multas impostas serão encaminhadas ao condutor responsável para que sejam quitadas. No entanto, esta tratativa somente se dará mediante a entrega das infrações à Contratante, dentro do prazo ou com, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;
 - b.1) Caso o prazo não seja respeitado, o auto de infração será devolvido à locadora e, no caso de apresentação de condutor, a perda de prazo gerará uma multa NIC, que será por conta da Contratada;
 - c) Para a apresentação de condutor é obrigatório, por parte da Contratada, fornecer os documentos legais solicitados para tal, sendo: Contrato Social, Procuração do Representante e Cópia da CNH do Representante, bem como a assinatura do Representante como “proprietário do veículo”.

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.2.5. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.6. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

- 4.2.7.** Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas.
- 4.2.8.** Fornecer número de telefone e de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.
- 4.2.9.** Comunicar à Prefeitura de Itaqui qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.2.10.** Manter informada a Prefeitura de Itaqui quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 4.2.11.** Disponibilizar, no prazo de até 3 dias úteis, carro reserva, a contar do prazo de solicitação da Contratante.
- 4.2.12.** Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante;
- 4.2.13.** Fica o Contratado na obrigação de manter, durante todo período de garantia, a assistência técnica e mecânica em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (**Anexo I**).
- 4.2.14.** Efetuar o devido suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, no prazo de vigência de garantia.
- 4.2.15.** Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 4.2.16.** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente edital, adotando medidas internas de segurança.
- 4.2.17.** No ato da entrega do veículo locado, a Contratada deverá apresentar as respectivas apólices de seguro vigente e emitida em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas.
- 4.2.18.** No caso de sinistro, a Contratante deverá apresentar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir da ocorrência do sinistro:
- a)** Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem vítima;
 - b)** Cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor;
- 4.2.18.1.** O veículo sinistrado deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 72 horas da comunicação do sinistro à mesma.
- 4.2.19.** As manutenções do veículo deverão ser conforme segue:
- a)** A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sendo que, sempre que houver necessidade de recolhimento do veículo para suas realizações, seja disponibilizado outro veículo temporário, o qual deverá atender todos os requisitos exigidos para a locação de veículos;
 - b)** Todos os custos decorrentes de manutenção, quer seja preventiva ou corretiva, exceto as despesas comprovadamente decorrentes de mau uso por parte dos empregados da Contratante, ocorrerão por conta da Contratada.
- 4.2.20.** Autorizar a Contratante a plotar o veículo.
- 4.2.21.** Despesas decorrentes de IPVA, Licenciamento e Seguro ocorrerão por conta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	9	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	5	GESTÃO AMBIENTAL
Função:	18	GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção:	542	CONTROLE AMBIENTAL
Programa	21	CONTROLE AMBIENTAL
Proj./Atividade:	2226	MONITORAMENTO AMBIENTAL
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4645	

Solicitação de Compras n. 189892

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

prejuízo das demais penalidades.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

7.1. O aluguel convencionado na cláusula segunda sofrerá reajuste a cada período de 12 meses, a contar da assinatura, de acordo com a variação do IPC-A, ou outro índice mais vantajoso ao ente público, desde o início do contrato ou do último reajuste, ficando convencionado que, se durante a vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou ato normativo vier ampliar ou reduzir o prazo de reajuste, o novo prazo será aplicado nos futuros reajustes mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico n. 108/2023**, à proposta do vencedor, a Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/93.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

CONTRATADA

Nome Representante Legal

Representante Legal